



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) – SIMP Nº 000035-102/2025**

**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE FRANCISCO AYRES-PI.**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ (MPPI)/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO (2PJFLO)**, por sua representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93, art. 201 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu como diretriz básica no atendimento a crianças e adolescentes a doutrina da proteção integral, revolucionando, desta forma, o direito infanto-juvenil, ao adotar a Convenção



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

Internacional sobre os Direitos da Criança, a qual já foi ratificada por mais de 160 (cento e sessenta) países;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar (CT) é um órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo ajudar a família, a sociedade e o Estado a zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, protegendo-lhes contra toda forma de negligência, exploração e violência;

**CONSIDERANDO** que o CT é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131);

**CONSIDERANDO** que o CT, enquanto órgão público municipal, deve obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 do ECA: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

**CONSIDERANDO** que as atribuições conferidas ao CT elevam-no ao patamar de fiscalizador de todo o sistema de atendimento à infância e juventude, cabendo-lhe, entre outras, o atendimento a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (em situação de risco) e a aplicação das medidas protetivas adequadas; atendimento e aconselhamento a pais ou responsáveis, encaminhamento de casos ao Ministério Público e representação ao Juiz, para assegurar direitos previstos no ECA, assessoramento ao Poder Executivo local, na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e adolescente que, para a execução de suas decisões, os conselheiros podem requisitar serviços públicos na área de segurança, educação, saúde, serviço social, previdência e trabalho;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

**CONSIDERANDO** o relevante papel do Órgão Ministerial quanto à fiscalização do Conselho Tutelar, tanto durante o pleito eleitoral, como também no cumprimento de suas funções estatutárias, evitando, dessa forma, que o órgão seja utilizado por seus membros para outros fins, como, por exemplo, promoção político-partidária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o *Parquet* exija dos órgãos competentes a capacitação técnica dos membros dos Conselhos Tutelares – função que, por si só, não exige formação técnica –, e levando-se em conta a importância de dotar esses Conselhos de uma estrutura de suporte interdisciplinar, composta por psicólogos e assistentes sociais, para assegurar o suporte técnico essencial às suas deliberações;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236, ECA, devendo garantir os meios necessários para tanto;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar (CT) é administrativamente vinculado (**embora não subordinado**) ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que § 1º do art. 23 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA impõe ao Conselho Tutelar o encaminhamento de relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo (PA) nº **000035-102/2025**, instaurado em 18.08.2025, de ofício, por meio da Portaria nº 23/2025, nesta 2ª Promotoria de



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

Justiça de Floriano, em cumprimento a Recomendação nº. 119, de 24 de junho de 2025 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a inspeção realizada no prédio onde funciona o CT do Município de **Francisco Ayres** constatou graves deficiências estruturais, materiais e de recursos humanos, conforme **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE FRANCISCO AYRES, cuja cópia segue em anexo;**

**CONSIDERANDO** que o atual imóvel onde funciona o CT apresenta condições estruturais e materiais insuficientes para o pleno desempenho de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a precariedade das instalações físicas do CT, a ausência de recursos humanos de apoio (recepcionista e vigilância), a carência de equipamentos e mobiliário adequados;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Executivo Municipal deixa a população local órfã do atendimento que o ECA determina à criança e ao adolescente, uma vez que, sem a devida estrutura, o CT vem funcionando em situação precária, não atingindo de forma plena seu desiderato e causando prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes da comunidade local;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, que o bom funcionamento do CT beneficia de forma significativa, direta ou indiretamente, toda a população do Município, inclusive as gerações futuras e, principalmente, as pessoas de camadas sociais de menor poder aquisitivo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução (Res.) nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece parâmetros para o adequado





**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

funcionamento dos Conselhos Tutelares, os quais não estão sendo atendidos pelo Município de Francisco Ayres;

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, SRA. EUGÊNIA DE SOUSA NUNES, e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. GUSTAVO FEITOSA NUNES, para que, sob pena de responsabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias corridos:**

- 1. PROMOVA as adequações necessárias, realocando o Conselho Tutelar (CT) em outro imóvel, garantindo:**
  - a. Estrutura física com, no mínimo, três salas independentes (atendimento individualizado, serviços administrativos e sala dos conselheiros);
  - b. Sistema elétrico adequado;
  - c. Instalação de rampas e demais elementos de acessibilidade;
  - d. Implementação de saída de emergência;
  - e. Banheiros em quantidade suficiente e em boas condições de uso;
  - f. Sistema de climatização eficiente;
  - g. Identificação visual externa adequada;





**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

- h.** Sistema de esgotamento sanitário apropriado;
- 2. DISPONIBILIZE** equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do CT, incluindo, **no mínimo**:
- a.** 05 (cinco) computadores com acesso à internet;
  - b.** 01 (uma) impressora multifuncional;
  - c.** Mobiliário adequado e em bom estado de conservação (mesas, cadeiras, armários, arquivos);
  - d.** Climatização adequada do Conselho Tutelar, que garanta o conforto térmico dos membros e da população a ser atendida;
  - e.** Internet;
  - f.** Telefones celulares institucionais para todos os conselheiros plantonistas.
- 3. GARANTA**, imediatamente, o adequado fornecimento de material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CT, mediante repasses regulares e suficientes;
- 4. ASSEGURE** ao Conselho Tutelar apoio de equipe própria, composta por, **no mínimo**, 01 (um) recepcionista, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) motorista e 01 (um) vigilante;
- 5. REALIZE** a dedetização periódica do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar, no mínimo a cada seis meses, ou com maior frequência, caso necessário, conforme orientações dos órgãos de saúde pública, de forma a garantir condições sanitárias adequadas de funcionamento, segurança e salubridade aos conselheiros tutelares, servidores e ao público atendido;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

6. **IMPLEMENTE** cronograma de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e dos equipamentos do Conselho Tutelar, abrangendo, no mínimo:
  - a. Verificação e reparo da rede elétrica, hidráulica e sanitária;
  - b. Manutenção da estrutura predial (telhado, paredes, pisos, pintura etc.);
  - c. Manutenção e atualização dos equipamentos eletrônicos e mobiliários;
  - d. Substituição ou conserto de itens danificados ou obsoletos;
  - e. Adoção de medidas periódicas de vistoria para assegurar a continuidade do funcionamento adequado do Conselho Tutelar.
  
7. **MANTENHA** o veículo do Conselho Tutelar, em condições adequadas de uso, devidamente licenciado e segurado, com motorista próprio, para atendimento das demandas do Conselho Tutelar.
  
8. **ESTABELEÇA** protocolo de manutenção preventiva que assegure a disponibilidade contínua de transporte ao Conselho Tutelar, incluindo a previsão de veículo reserva para situações de manutenção programada ou emergencial;
  
9. **IMPLEMENTE** sistema de controle e acompanhamento da utilização dos veículos destinados ao Conselho Tutelar, com relatórios periódicos de disponibilidade e condições de uso;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

**10. GARANTA** que o veículo disponibilizado possua condições adequadas para o transporte seguro de crianças e adolescentes, quando necessário, atendendo às normas de segurança viária aplicáveis.

**11. IMPLEMENTE** política de valorização dos conselheiros tutelares, incluindo:

- a. Revisão da política remuneratória;
- b. Garantia de condições dignas de trabalho;
- c. Fornecimento de equipamentos de proteção individual quando necessário.
- d. Adoção de medidas para assegurar o deslocamento, alimentação e hospedagem dos Conselheiros Tutelares quando necessário, especialmente quando houver necessidade de participação em capacitações, cursos ou eventos realizados em outros municípios.

**12. ELABORE** uma programação anual de capacitação periódica mínima, no Município, aos Conselheiros Tutelares.

**RECOMENDAR** ao **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** que, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**:

1. Estabeleça articulação com o Conselho Tutelar do Município, em observância ao disposto nos arts. 86 e 88, incisos II e V, da Lei nº 8.069/90 (ECA), assegurando a integração das ações e o funcionamento em rede do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Com apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, busque qualificação profissional permanente dos seus



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão;

3. Exija formação contínua dos Conselheiros Tutelares por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, a serem obrigatoriamente providenciados pelo Município;

**RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Francisco Ayres que:**

1. **Encaminhe trimestralmente relatório**, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**ENVIEM-SE** cópias desta à **PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI**, para conhecimento e cumprimento imediato, ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** e ao **CONSELHO TUTELAR**, para conhecimento, cumprimento e divulgação, acompanhada do **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÕES DA VISITA TÉCNICA À SEDE DO CONSELHO TUTELAR (id: 64404191)**.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJFLO** considera os seus destinatários como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

Devem ser encaminhados à **2PJFLO**, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento desta, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:

*<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa;>* **II)** através do *e-mail*: “[secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br)”.

**ADVERTE-SE** que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10).

**ENCAMINHE-SE**, por fim, cópia da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), bem assim se **remetam** cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (**CAODIJ**), aos respectivos **destinatários** e a **toda comunidade local**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Floriano (PI), *datado e assinado digitalmente.*

**ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**

Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**  
Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguinha, Floriano-PI - CEP: 64800-175  
Contato: (86) 98122-2205; (89) 2221-0310  
*E-mail: [segunda.pj.floriano@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.floriano@mppi.mp.br)*

